



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER N° : 001TA-2026.0504001 - CGM/PMM

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE MARITUBA.

ASSUNTO : 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 010/2025.001-SEMAD/PMM, QUE TRATA DA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR CONTRATUAL.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N°: 010/2025-SEMAD/PMM

OBJETO: PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO E ACRÉSCIMO DE VALOR AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° **010/2025.001-SEMAD/PMM**, CUJO OBJETO CONTRATUAL VERSA SOBRE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FINS NÃO RESIDENCIAIS, LOCALIZADO NA RUA VINTE E UM DE ABRIL, N° 380, BAIRRO: CENTRO, CEP: 67.201-040, NO MUNICÍPIO DE MARITUBA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA GUARDA MIRIM VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL DE MARITUBA/PA.

CONTRATADA: JANDERSON MONTEIRO RODRIGUES VIANA, CPF: ***.102.962-**

PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA: 05/05/2026 A 04/05/2027

VALOR ADITIVADO: R\$ 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

PARECER DE CONTROLE

1. Do relatório

A presente análise tem por objetivo examinar a solicitação de prorrogação de prazo e acréscimo de valor ao contrato de locação de imóvel acima identificado, apresentada pela Secretaria Municipal de Administração, em conformidade com as disposições da Lei n° 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

A solicitação foi instruída com os seguintes documentos:

- Solicitação de prorrogação contratual;
- Relatório de fiscalização do Contrato;
- Cópia do Contrato;
- Portaria n° 749-E/2025-SEMAD/PMM do Fiscal do Contrato;
- Solicitação ao locador de Manifestação de interesse na prorrogação;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Aceite do locador e seus documentos, quais sejam: identificação, certidão negativa de débitos municipais, comprovante de residência;
- Solicitação de disponibilidade orçamentária;
- Folha despacho de classificação orçamentária;
- Declaração de adequação orçamentária e financeira;
- Justificativa de aditamento contratual;
- Autorização para a realização da despesa;
- Termo de abertura e autuação;
- Minuta do Termo Aditivo;
- Parecer Jurídico nº 002.0427/2026;
- Convocação para a assinatura do Termo Aditivo;
- 1º Termo Aditivo;
- Extrato do Termo Aditivo.

2. Da Avaliação

A avaliação de conformidade ao Termo Aditivo trata da prorrogação de sua vigência e acréscimo do valor contratual, estabelecendo novas condições ao referido contrato.

Nos termos do que determina a Lei nº 14.133/2021 em seu art. 105, como regra, a duração dos contratos deverá estar prevista em Edital, devendo ser observadas no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários e previsão no plano plurianual, quando ultrapassar um exercício financeiro. Sendo que é admitida a prorrogação contratual sucessiva, limitada à 10 (dez) anos, desde que haja previsão em edital e desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a administração, conforme previsão do art. 107 da referida lei.

Analizando os autos do procedimento, verificou-se, que a prorrogação do prazo e acréscimo contratual foi justificada em razão da essencialidade na continuidade da utilização do imóvel para garantir a regular execução das atividades previstas, sem prejuízo à continuidade pedagógica e administrativa do projeto Guarda Mirim, além de, até o presente momento, a Administração não possuir imóvel público para atender à finalidade disposta, conforme justificativa do aditamento contratual apresentada. Além disso, a



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

autoridade competente autorizou a realização da presente despesa e destacou que a prorrogação da locação está de acordo com a previsão legislativa estabelecida.

Com relação à previsão orçamentária, observa-se que fora apresentada adequação orçamentária capaz de comprovar a possibilidade financeira de prorrogar o referido contrato.

3. Da Análise Jurídica:

O aspecto jurídico e formal do procedimento foi realizado pela Assessoria Jurídica, onde foi constatado que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 002.0427/2026.

4. Da Conclusão:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, esta Controladoria Geral do Município - CGM vislumbra a possibilidade de adequação ao disposto no **1º Termo aditivo ao Contrato nº 010/2025.001-SEMAD/PMM**, observando-se para tanto as condições iniciais do Contrato, bem como a validade das certidões fiscais para autos de pagamento.

Por fim, seguem os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Marituba/PA, 04 de maio de 2026.

Nerilyse Mendes Tavares Rodrigues
Controladora Geral do Município
Decreto Municipal nº 78/2026-PMM/GAB